

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Goiânia

N.º 47

Goiânia, 9 de Junho de 1961

1.961

PODER EXECUTIVO:

Prefeito:

HELIO SEIXO DE BRITTO

Vice-Prefeito:

OLEGARIO MOREIRA BORGES

Secretário:

FRANCISCO DE BRITTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

"ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA"

De ordem do Exm. Sr. Prefeito Municipal faço público que estará aberta, até o 15.º dia após a última publicação deste no Diário Oficial do Município, concorrência pública para vender à Prefeitura Municipal de Goiânia de 2 máquinas de escrever, com 120 (cento e vinte) espaços marca Olympia ou Olivette.

As propostas serão encaminhadas ao Departamento de Administração Municipal, em envólucro fechado, e conterão:

1) Características das máquinas;

2) Preço e condições de pagamento;

3) Prazo desejado para a entrega.

Acompanharão as propostas os seguintes documentos:

1) Prova da existência legal da firma;

2) Prova da quitação da mesma com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Outrossim, avisamos que será este edital publicado três vezes e que as propostas serão abertas e julgadas no dia imediatamente posterior ao término do prazo acima estipulado.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
em Goiânia, aos 29 dias do mês de abril de 1961.

JOSE PAULO BATISTA

DIRETOR do D. A.

PORTARIA No. 143

"NOMEIA JUNTA MÉDICA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear uma Junta Médica composta dos Srs. Drs. JOSE FLEURY, OLÍMPIO DE PAULA HEITOR e JURANDIR VASCONCELOS para proceder a um exame na pessoa do Sr. JOAQUIM FERNANDES PEREIRA, Administrador padrão "L" desta Prefeitura.

CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL GOIÂNIA, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (18-5-1961).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DO PESSOAL

ANOTAÇÃO

Fica anotado que aos dezoito dias do mês de abril de 1961, a pessoa de nome JOAQUIM FERNANDES PEREIRA, Administrador padrão "L" desta Prefeitura, foi

mil novecentos e sessenta e um (18-4-1961), foi apresentada no Departamento de Administração Municipal, a certidão de casamento no 4.357, de 22-9-1960, expedida pelo Cartório de registro Civil de Goiânia, em que consta o assentamento do matrimônio de "DEJAI R PEREIRA DE CAMPOS APARECIDA RODRIGUES", realizado nesta Capital no dia 22-9-1960, em cujo documento ficou estabelecido que a nubente passará a assinar-se "APARECIDA RODRIGUES DE CAMPOS". Do que, para constar, eu, MARIA JOSÉ DO N. BARROS, Escriutário classe "E" desta Prefeitura, a presente, em 5 (cinco) vias, para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA CONVITE

O Presidente da Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Goiânia, tem a honra de comunicar ao Sr. Diretor Comercial e aos Srs. membros do Conselho Fiscal, que deliberou os dias 13 e 14 de cada mês, para o fim especial de compras e conferência de mercadoria e fixação de preços para os fornecedores que se iniciam no dia 15, e os convita a comparecerem nos dias mencionados, aos armazéns, para assistirem na forma prevista pelos Estatutos, no período da manhã, Goiânia, 31 de maio de 1961.

ANTONIO ALVES ROCHA — Presidente

CONTRATO N.º 125 - 1961

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato representada pelo seu Prefeito, DR. HELIO SEIXO DE BRITTO, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico da Prefeitura dá ao Sr. Pedro Ferreira da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, Permissão de uso do local da BANCA N.º 1, do Mercado Municipal do Centro de Goiânia, dentro das seguintes condições:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada CONCEDENTE, dá ao Sr. Pedro Ferreira da Silva, Permissão de uso do local da BANCA N.º 1, do Mercado Municipal do Centro de Goiânia, por tempo indeterminado, conforme processo n.º 1384-7 de 15-9-1959, mediante o pagamento que especifica a Lei n.º 1602, de 25-12-1959, pagável diariamente à Administração do Mercado, no valor de R\$ 1,00 (um real) por dia.

Cláusula Segunda — O Concessionário obriga-se a manter os cômodos da Prefeitura em todo o mês de Janeiro, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente ao aluguel do prédio, sob pena de sua imediata rescisão.

ta rescisão;

Cláusula Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer — tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta da BANCA arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a permissão;

Cláusula Quarta — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora — concedida, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

Cláusula Quinta — O Concessionário construirá às suas expensas novas instalações de banca em fôrmica, de conformidade com os projetos fornecidos — pela Prefeitura, tão logo a Concedente o exija;

Cláusula Sexta — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis — municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para a venda de frutas nacionais;

Cláusula Sétima — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que ora, se arbitra em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cabível sumariamente;

Cláusula Oitava — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste — contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n.º 960, de 17-11-938.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois — de examinado e considerado justo, foi assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de selo Municipal. Goiânia, 25 de maio de 1961.

HÉLIO SEIXO DE BRITTO

— PREFEITO

ROMULO GONÇALVES

Consultor Jurídico

PEDRO FERREIRA DA SILVA

Concessionário

1.ª Test. Isaias Ferreira da Silva

2.ª Test. Gilda Fontencio

CONTRATO N.º 113 — 1961

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato representada pelo seu Prefeito, DR. HÉLIO SEIXO DE BRITTO, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico da Prefeitura dá ao Sr. ALEXANDRE GARCIA CARRERA, brasileiro, naturalizado, residente e domiciliado nesta Capital, Permissão de uso do local da BANCA S/N o, do Mercado Municipal "CENTRAL DE GOIÂNIA", dentro das seguintes condições:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada CONCEDENTE, dá ao Sr. ALEXANDRE GARCIA CARRERA, Permissão de uso do local da BANCA

S/N do Mercado Municipal "CENTRAL DE GOIÂNIA" por tempo indeterminado, conforme processo n.º 2475, de 30-8-60, e mediante o pagamento que especifica a Lei n.º 1602, de 28-12-59, pagável diariamente à administração daquele Mercado;

Cláusula Segunda — O Concessionário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente ao selo anual do presente contrato, sob pena de sua imediata rescisão;

Cláusula Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer — tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta da BANCA arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a permissão;

Cláusula Quarta — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora — concedida, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

Cláusula Quinta — O Concessionário construirá às suas expensas novas instalações de banca em fôrmica, de conformidade com os projetos fornecidos — pela Prefeitura, tão logo a Concedente o exija;

Cláusula Sexta — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis — municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para a venda de verduras, legumes, flores, frutas, etc;

Cláusula Sétima — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que ora, se arbitra em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cabível sumariamente;

Cláusula Oitava — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste — contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n.º 960, de 17-11-938.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois — de examinado e considerado justo, foi assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de selo Municipal. Goiânia, 5 de maio de 1961.

HÉLIO SEIXO DE BRITTO

PREFEITO

ROMULO GONÇALVES

Consultor Jurídico

ALEXANDRE GARCIA CARRERA

Concessionário

1.ª Test. Acacio Alves Porto

2.ª Test. Segismundo Pereira de Andrade

CONTRATO N.º 109 — 1961

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato representada pelo seu Prefeito, DR. HÉLIO SEIXO DE BRITTO, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico da Prefeitura dá ao Srt. Elisa Nery, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, PERMISSÃO de uso do local da BANCA N.º S/N.º, do Mercado Municipal "CENTRAL DE GOIÂNIA", dentro das seguintes condições:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada CONCEDENTE, dá a SRA. ELISA NERY, Permissão de uso do local da BANCA N.º S/N.º, do Mercado "Central de Goiânia", por tempo indeterminado, conforme processo n.º 397, de 10-2-61, e mediante o pagamento que especifica a Lei n.º 1602, de 28-12-59, paga-vel biariamente à administração daquele Mercado;

Cláusula Segunda — O Concessionário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente ao selo anual do presente contrato, sob pena de sua imediata rescisão;

Cláusula Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer — tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta da Banca arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a permissão;

Cláusula Quarta — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora — concedida, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

Cláusula Quinta — O Concessionário construirá as suas expensas novas instalações de banca em fôrmica, de conformidade com os projetos fornecidos — pela Prefeitura, tão logo a Concedente o exija;

Cláusula Sexta — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis — municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para a venda de verduras, legumes etc.;

Cláusula Sétima — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que ora se arbitra em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cobrável simultaneamente;

Cláusula Oitava — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste — contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n.º 960, de 17-11-53.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois — de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato

está sujeito ao imposto de selo Municipal. Goiânia, 8 de maio de 1961.

HÉLIO SEIXO DE BRITTO

— PREFEITO

ROMULO GONÇALVES

Consultor Jurídico

ARROGO DE ELISA NERY

Concessionário

1.ª Test. Leobino Rodrigues

2.ª Test. Virgílio Luiz Rodvalho

PORTARIA N.º 151

"NOMEIA COMISSÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear uma comissão composta dos Srs. Hilarino Veloso da Silveira, João Batista Mendes, Martin Ribeiro Quintanilha, Francisco Felix de Souza, Elípio Mendes Lustosa e José Francisco de Oliveira para, sob a presidência do primeiro, proceder ao levantamento e relacionamento dos documentos de qualquer espécie arquivados na Seção de Arquivo desta Prefeitura que possam ser incinerados.

CUMPRE-SE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (23-5-1961).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO

— PREFEITO

PORTARIA N.º 210

"DESIGNA PROFESSORA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a normalista Sra. OLGA HANUM CASTRO ROSA para exercer as funções de Professora desta Prefeitura, a partir de 2 de abril de 1961.

CUMPRE-SE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (31-5-1961).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO

— PREFEITO

PORTARIA N.º 211

"DESIGNA PROFESSORA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a normalista Sra. ELIETE MARLEANS LAZINAS para exercer as funções de Professora desta Prefeitura, a partir de 1.º de março de 1961.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (31-5-1961).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO

— PREFEITO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de concorrência pública para elaboração dos Cadastros Fiscais dos Impostos Predial e Territorial Urbanos e de Indústrias e Profissões do Município de Goiânia.

Do ordeno do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Goiânia, tanto público que está aberta concorrência pública para execução do levantamento aerofotogramétrico do serviço de cadastros fiscais dos impostos predial e territorial urbanos e de indústrias e profissões do Goiânia, em cumprimento ao que determina a lei municipal n.º 1847, de 23 de Março de 1961, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 746 do Código de Contabilidade Pública, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, obedecendo às seguintes condições:

1. — A concorrência será presidida por uma comissão de funcionários designada regularmente pelo Sr. Prefeito, a qual determinará o dia da abertura das propostas na sede da Prefeitura Municipal.

2. — As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes lacrados e devidamente rubricados pelo proponente, contendo cada um deles, respectivamente, os seguintes dados: DOCUMENTOS DE IDONEIDADE DA FIRMA "TAL CONCORRENTE A ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFIMÉTRICO E DOS CADASTROS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA" e "PROPOSTAS DA FIRMA (TAL) PARA LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFIMÉTRICO E ELABORAÇÃO DOS CADASTROS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA".

3. — No julgamento das propostas deverão os membros da comissão designada abrir, em primeira mão, os envelopes que contenham os documentos de idoneidade das proponentes; somente depois de julgadas estas idôneas, poderão ser apreciadas as propostas de cada uma;

4. — Cada proponente deverá apresentar carta documentação de idoneidade moral, financeira e profissional, exibindo ainda certidão de ter executado, em outras capitais do país, o mesmo serviço ora colocado em concorrência;

5. — Na hipótese de várias modalidades da execução do serviço, o proponente deverá especificar, minuciosamente, os serviços a serem executados, com ou sem a colaboração que devem ser prestadas pela municipalidade;

6. — Todo concorrente poderá obter na Prefeitura informações, como dados técnicos, sobre o serviço a ser executado, cópia da lei municipal que autorizou a concorrência e minuta do contrato a ser assinado;

7. — Cada interessado deverá oferecer propostas separadas do serviço aerofotogramétrico e do levantamento de cadastro, sabendo que o primeiro deverá ser executado na escala 1:1.000, com fornecimento de um mosaico da cidade na escala de 1:4.000, uma planta aerofotográfica da cidade na escala de 1:4.000, e um fotômetro;

8. — O levantamento aerofotogramétrico deverá ser feito de uma área aproximada de 100 Km², na parte em que se verificar maior densidade demográfica;

9. — No julgamento, poderá a Prefeitura conceder o serviço do levantamento aerofotogramétrico separadamente do de cadastro fiscal, recolhendo-se, nesse caso, propostas concorrentes distintos para a execução separada de cada um dos serviços;

10. — Serão sumariamente excluídas propostas cujo preço supere Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões) das crônicas;

para a totalidade dos serviços; considerando-se 45.000 (quarenta e cinco mil) unidades tributárias;

11. — Para elaboração do serviço deverão os concorrentes computar separadamente:

a — adoção da fotografia aérea;

b — uso de fórmulas e processos matemáticos para determinação dos valores tributáveis;

c — elaboração de plantas e tabelas de valores, para comando da tributação;

d — estudos minuciosos de ordem fiscal e administrativa, quando necessários;

e — elaboração de Plantas de Melhorias, retratando com precisão o desenvolvimento da cidade;

f — cadastro das melhoramentos aconselháveis nos diversos setores da cidade;

g — sistematização e simplificação dos processos executivos e equidade fiscal tributária;

h — divisão e distribuição de carga tributária pelo maior número de contribuintes;

i — estatística conclusiva e orientadora das atividades tributárias;

j — instalação completa do serviço com pessoal especializado e material técnico suficiente para a rápida conclusão do trabalho;

12. — Os serviços serão confiados a um ou dois concorrentes declarados vitoriosos pela Comissão Julgadora, mediante lavratura de contrato, revestido de todas as formalidades legais;

13. — Assinado o contrato o proponente terá 10 (dez) meses, contados da data daquela instrumento, para apresentar o serviço completo, com ampla cobertura aerofotogramétrica;

14. — O início da execução dos serviços será imediatamente à assinatura do respectivo contrato;

15. — Além das exigências do item 7, deverá o concorrente oferecer:

a — Planejamento geral do Serviço a realizar;

b — Estudos sobre os cadastros fiscais, plantas e tabelas de valores;

c — Vantagens e técnica do reajustamento dos valores imobiliários;

d — Idem do levantamento aerofotogramétrico;

e — Processos mais modernos da tributação profissional e suas vantagens;

f — Preço total e parcial dos serviços, de sorte a facilitar a Municipalidade incluir ou excluir, pelas vantagens que oferece, determinada atividade, que lhe parece indispensável;

g — Forma de pagamento com dados precisos e claros;

16. — A Prefeitura poderá anular a presente concorrência, até a assinatura do contrato, sem que tal atitude lhe acarrete qualquer responsabilidade;

17. — Todos os concorrentes deverão declarar expressamente que aceitam o desfecho da concorrência, sem nada reclamarem, desde que satisficidas as exigências legais;

18. — O presente edital será publicado três vezes no Diário Oficial do Município, a saber:

a) Uma vez no Diário Oficial, em 23 de Maio de 1961;

b) Uma vez no Diário Oficial, em 24 de Maio de 1961;

c) Uma vez no Diário Oficial, em 25 de Maio de 1961;

19. — O presente edital será publicado três vezes no Diário Oficial do Município, a saber:

a) Uma vez no Diário Oficial, em 23 de Maio de 1961;

b) Uma vez no Diário Oficial, em 24 de Maio de 1961;

c) Uma vez no Diário Oficial, em 25 de Maio de 1961;

20. — O presente edital será publicado três vezes no Diário Oficial do Município, a saber:

a) Uma vez no Diário Oficial, em 23 de Maio de 1961;

b) Uma vez no Diário Oficial, em 24 de Maio de 1961;

c) Uma vez no Diário Oficial, em 25 de Maio de 1961;

21. — O presente edital será publicado três vezes no Diário Oficial do Município, a saber:

a) Uma vez no Diário Oficial, em 23 de Maio de 1961;

b) Uma vez no Diário Oficial, em 24 de Maio de 1961;

c) Uma vez no Diário Oficial, em 25 de Maio de 1961;

22. — O presente edital será publicado três vezes no Diário Oficial do Município, a saber:

a) Uma vez no Diário Oficial, em 23 de Maio de 1961;

b) Uma vez no Diário Oficial, em 24 de Maio de 1961;

c) Uma vez no Diário Oficial, em 25 de Maio de 1961;

23. — O presente edital será publicado três vezes no Diário Oficial do Município, a saber:

a) Uma vez no Diário Oficial, em 23 de Maio de 1961;

b) Uma vez no Diário Oficial, em 24 de Maio de 1961;

c) Uma vez no Diário Oficial, em 25 de Maio de 1961;

24. — O presente edital será publicado três vezes no Diário Oficial do Município, a saber:

a) Uma vez no Diário Oficial, em 23 de Maio de 1961;

b) Uma vez no Diário Oficial, em 24 de Maio de 1961;

c) Uma vez no Diário Oficial, em 25 de Maio de 1961;

25. — O presente edital será publicado três vezes no Diário Oficial do Município, a saber:

a) Uma vez no Diário Oficial, em 23 de Maio de 1961;

b) Uma vez no Diário Oficial, em 24 de Maio de 1961;

c) Uma vez no Diário Oficial, em 25 de Maio de 1961;

26. — O presente edital será publicado três vezes no Diário Oficial do Município, a saber:

a) Uma vez no Diário Oficial, em 23 de Maio de 1961;

b) Uma vez no Diário Oficial, em 24 de Maio de 1961;

c) Uma vez no Diário Oficial, em 25 de Maio de 1961;

27. — O presente edital será publicado três vezes no Diário Oficial do Município, a saber:

a) Uma vez no Diário Oficial, em 23 de Maio de 1961;

b) Uma vez no Diário Oficial, em 24 de Maio de 1961;

c) Uma vez no Diário Oficial, em 25 de Maio de 1961;

28. — O presente edital será publicado três vezes no Diário Oficial do Município, a saber:

a) Uma vez no Diário Oficial, em 23 de Maio de 1961;

b) Uma vez no Diário Oficial, em 24 de Maio de 1961;

c) Uma vez no Diário Oficial, em 25 de Maio de 1961;